

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.975, DE 2021

Institui o Dia Nacional da Agricultura Irrigada.

Autores: Deputado ZÉ VITOR

Relator: Deputado JOSÉ GUIMARÃES

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Projeto de Lei nº 2.975, de 2021, que tem como objetivo a instituição do Dia Nacional da Agricultura Irrigada, a ser celebrado anualmente no dia 15 de junho.

Como justificativa do projeto, o seu autor, Dep. Zé Vitor, aponta que as crescentes demandas exigem uma produção de alimentos em quantidade e qualidade suficientes, e que a irrigação é uma das principais tecnologias para a intensificação da agricultura. A comemoração visa criar, a seu ver, uma postura crítica e ativa sobre a importância da irrigação para a sustentabilidade da produção alimentar, para o desenvolvimento e para a garantia da segurança alimentar.

O nobre autor destaca também que determinadas condições ambientais podem comprometer a produção das lavouras, fazendo-se necessário o suprimento adicional de água, por meio da irrigação. Adicionalmente, a justificativa faz menção à realização de uma audiência pública sobre esse tema na Comissão de Agricultura,



Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural Sessão Solene, no dia em 23 de agosto de 2021, com a participação de representantes de importantes órgãos e entidades do setor agropecuário, que apoiaram a iniciativa.

Por despacho da Mesa Diretora, em 28 de setembro de 2021, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva da Comissão de Cultura, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do Regimento Doméstico, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Apensado à proposição principal está o PL nº 2.977/2021, de autoria da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, que também “Institui o Dia Nacional da Agricultura Irrigada”.

Na comissão de mérito - Comissão de Cultura, tanto o PL 2.975/2021 como o PL 2.977/2021 foram aprovados, na forma do substitutivo, em voto da lavra do Deputado Airton Faleiro, no dia 14 de junho de 2023. Esse substitutivo passou a prever algumas atividades a serem desenvolvidas relativas ao Dia Nacional da Agricultura Irrigada: exposições, seminários, palestras e demais eventos ou ações que contribuam para a divulgação e valorização da atividade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No caso concreto, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise tão somente da constitucionalidade, da juridicidade e da boa técnica legislativa das



proposições. Não há, pois, análise de mérito neste momento legislativo.

Quanto à Constitucionalidade Formal, estão atendidos os requisitos relativos à competência da União (art. 23, VIII, e 24, IX, da Constituição Federal - CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, caput, CF) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, caput, CF).

Já em relação à Constitucionalidade Material, a proposta em nada ofende princípios e regras previstas na Constituição Federal de 1988. Pelo contrário, o texto – ao definir uma data comemorativa para o Dia Nacional da Agricultura Irrigada, e ao prever meios educativos e ações relacionados ao tema nessa data – reforça um dos pilares constitucionais da política agrícola, que é a irrigação, consagrado no art. 187, VII, da Constituição Federal de 1988.

A irrigação tem como principal objetivo fornecer meios viáveis para manejar a falta de recursos hídricos disponíveis. A baixa disponibilidade de água e a irregularidade de chuvas são fatores que podem comprometer a produção agrícola. Nesse sentido, a irrigação na agricultura surge como uma alternativa para garantir a produtividade e evitar perdas e prejuízos para o produtor rural, ao mesmo tempo que permite o aumento da oferta de alimentos e garante a segurança alimentar e nutricional da população. Dessa forma, a agricultura irrigada surge como uma solução transformadora para o setor agrícola, para a economia nacional e para a população, sobretudo das regiões mais pobres.

A Rede Nacional da Agricultura Irrigada – RENAI, instituição sem fins lucrativos que representa as principais entidades do setor de irrigação no Brasil, por meio de carta remetida a este Relator, apresenta dados que reforçam a importância de se criarem políticas de desenvolvimento dessa atividade no país. Segundo a RENAI, o Brasil possui enorme riqueza em termos de recursos hídricos, abarcando 12% da disponibilidade mundial de água doce, sendo que apenas 0,6% das águas dos nossos rios são atualmente



empregadas na irrigação. A área irrigada brasileira corresponde a menos de 2% da área irrigada no mundo, com cerca de 8,5 milhões de hectares. Isso representa menos de 1% do território nacional e menos de 8% da área agricultável do nosso território. Segundo a instituição, há um potencial de aumento de 547% da área irrigada atual, que poderia alcançar a marca de 55 milhões de hectares, por meio de técnicas sustentáveis de alta tecnologia e produtividade. Esse aumento multiplicaria a produção agrícola nacional, com forte impacto no Produto Interno Bruto – PIB e com benefícios incalculáveis à população brasileira.

Observa-se, portanto, que o Brasil reúne condições únicas para aumentar o rendimento das culturas de forma sustentável e com preservação ambiental, por meio da otimização dos usos dos seus recursos naturais, com o uso da tecnologia da irrigação. Isso é fundamental para que ocorra uma revolução agrícola, necessária ao atendimento da crescente demanda por alimentos e ao desenvolvimento econômico e social ambientalmente sustentável. Assim, resta claro que promover o uso da técnica da agricultura irrigada, como propõe o presente projeto, reforça o compromisso com o atendimento aos direitos constitucionais à alimentação e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previstos nos artigos 6º e 225 da Carta Magna, o que corrobora com o atendimento do requisito da constitucionalidade material, ora analisado.

Ademais, o texto referido atende ao requisito de juridicidade, considerando que, além de inovar no ordenamento jurídico brasileiro, não contraria regras e princípios de Direito. Note-se que conforme se depreende da leitura da justificação do PL principal e do parecer aprovado na Comissão de mérito, foi realizada audiência pública, em 23 de agosto de 2021, conforme exigência da Lei nº 12.345/10 para a instituição de datas comemorativas.

Quanto à Técnica Legislativa, a proposta citada atende os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.



Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 2.975/2021, de seu apensado, PL 2.977/2021, e do substitutivo aprovado pela Comissão de Cultura – CCULT.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES
Relator

Apresentação: 03/08/2023 16:25:36.700 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2975/2021

PRL n.1



* C D 2 2 3 6 5 0 6 2 2 1 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236506221500>